

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

#### LEI N°. 959/PMMA/2.010, DE 01 DE JUNHO DE 2.010.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a abertura de vagas e a contratação de servidores para preencher os cargos de zelador (a) e cozinheiro (a), com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, por meio de Teste Seletivo Simplificado e mediante Contrato de Serviços por Tempo Determinado.
- § 1º O recrutamento será feito mediante Processo de Teste Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, para os seguintes cargos e áreas:
  - I- 07 (sete) vagas para o cargo de Zelador (a), nível elementar, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência 1, a serem distribuídas da seguinte forma:
  - a) 02 (duas) vagas para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ouintino Bocaiúva;
  - b) 02 (duas) vagas para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Amado Fontes:
  - c) 03 (três) vagas para lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
  - II- 01 (uma) vaga para o cargo de Cozinheiro (a), nível elementar, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência 1, a ser distribuída da seguinte forma:
  - a) 01 (um) vaga para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Aparecida Teixeira Enomoto.
- $\S~2^{o}$  As vagas destinadas as escolas localizadas na zona rural deverão ser preenchidas por pessoas residentes na comunidade.

- § 3º As atribuições e salário base respectivos aos cargos das vagas ora criadas constarão no anexo I desta Lei, o qual compõe esta Lei para todos os efeitos.
- **Art. 2º.** Ficam criadas as respectivas vagas e a contratação por prazo determinado ficará sujeito ao período máximo de 12 (doze) meses, prazo este em que encerrar-se-ão todos os contratos atinentes, extinguindo, automaticamente, as vagas ora criadas, podendo ser prorrogados por igual período.
- **Art. 3º.** O poder Executivo Municipal designará Comissão para realização do Teste Seletivo Simplificado e sua remuneração, sendo que esta deverá proceder conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente e em vigor.
- **Art. 4º.** Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sendo que os valores arrecadados serão depositados em conta específica do Erário Municipal, tal cobrança objetiva cobrir despesas referentes a elaboração das provas, bem como, a aplicação das mesmas e sua referida correção, a título de remuneração dos membros da comissão.
- **Art. 5º.** O quantitativo de vagas são as constantes do anexo II, com a respectiva referência inicial e lotação.
- **Art.** 6°. As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se necessário for.
- **Art. 7º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de junho de 2.010.

#### **NEURI CARLOS PERSCH**

Prefeito Municipal

#### ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 01/06/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

## ANEXO I

# CRIAÇÃO DE VAGAS

Vaga/cargo	Atribuições	Salário base				
Zelador (a)	Atividades rotineiras, envolvendo a execução de	R\$ 300,00				
	trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação					
	das instalações das repartições públicas.					
Cozinheiro (a)	Atividades rotineiras, envolvendo a execução de	R\$ 300,00				
	trabalhos gerais de serviços de merenda ou alimentação					
	escolar no âmbito das escolas e instalações Públicas com					
	finalidade educacional.					



### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

## ANEXO II

## VAGAS PARA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

Vagas	Cargo	Classe	Referência	Lotação
02	Zelador(a)	I	1	E.M.E.F. Quintino Bocaiúva
02	Zelador(a)	I	1	E.M.E.F. Amado Fontes
03	Zelador(a)	I	1	Secretaria Municipal de
				Administração e Planejamento
01	Cozinheiro(a)	I	1	E.M.E.F. Maria Aparecida
				Teixeira Enomoto